



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO DIAGNÓSTICO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, SERVIÇOS E ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E DELEGAÇÃO PARA ATUAR JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

2. DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ITENS	DESCRIÇÃO
1	Cadastramento de IP incluindo: localização física dos postes, dimensões dos braços de luminárias, Tipo de luminárias, Tecnologia das lâmpadas, Potencias das lâmpadas, barramento, endereço do logradouro, foto e georreferenciamento.
2	Georreferenciamento das conta contrato com medidores e seus respectivos números através do software GIS (geographic information system) da plataforma Windows
3	Envio de relatórios mensais e mapeamento dos serviços a serem executados no mês, com as respectivas especificações técnicas
4	Modelos de Envio de solicitações de alterações das potencias para concessionária
5	Envio mensal das Receitas da Cosip e Despesas das contas contrato medida e estimada
6	Planejamento de custeios e investimento no mês, visando a adequação ao sistema de medição PRODIST 5 da ANEEL até o ano de 2023, para instalações de equipamentos de medições
7	Preenchimento do quadro anexo do convenio da COSIP e revisão técnica de contratos
8	Criação do Banco de Dados do município, para interagir com o da concessionária, relativo a medição e faturamento, conforme resolução ANEEL 888/2020
9	Observar datas e valores dos repasses da Cosip aferidas pela concessionária

2.1. Os serviços a serem executados são necessários para que o sistema de iluminação pública funcione em perfeito estado, observadas as recomendações técnicas estabelecidas pelas normas vigentes - ANEEL 414/2010, 888/2020 e demais alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO



3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária com vista a manter o sistema de iluminação pública do município de Ielmo Marinho/RN na região metropolitana, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento objetivando proporcionar mais conforto e segurança a todos os usuários. Apontamos como benefício direto da contratação dos serviços elencados no item 1, emprego de materiais de boa qualidade, maior eficiência energética com menos potência, redução do consumo e, por conseguinte, aumento da receita da COSIP no município.

4. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR	TOTAL
DIAGNÓSTICO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, SERVIÇOS E ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAS, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO, GERENCIAMENTO E DELEGAÇÃO PARA ATUAR JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.	MÊS	06	R\$	R\$

4.1. Os preços incluem as despesas de deslocamento (transporte, alimentação e hospedagem).

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A contratação tem amparo legal, art. 21 Resolução ANEEL 414/2010, 888/2020 e demais modificações, e subsidiariamente aplicando se os dispositivos constantes da Lei 8.666, de 21 junho de 1993 e demais diplomas legais vigentes.

6. DOS DOCUMENTO BÁSICO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A empresa vencedora deverá entregar a documentação legal:
- 6.2. Habilitação jurídica - Cadastro Nacional - CNPJ, Certidão simplificada da JUCERN.
- 6.3. Regularidade Fiscal - CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 6.4. Proposta de Engenharia especializada para elaborar diagnóstico do parque de iluminação pública, realizar serviços de consultoria e estudos técnicos, planejamento, projetos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assessoria técnica, gerenciamento e delegação para atuar a Concessionária de Energia Elétrica referente ao sistema de iluminação pública do Município de Ielmo Marinho/RN.

7. DO PRAZO LEGAL DE SERVIÇOS

- 7.1. O prazo para início dos serviços é imediatamente após a formalização do contrato.
- 7.2. Prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogados a critérios das partes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.2. Coordenar, orientar e supervisionar os serviços;

Página 2 de 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

- 8.3. Vistoriar os testes confirmando o bom funcionamento no ato do recebimento;
- 8.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega;
- 8.5. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 8.7. Promover dos itens sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.8. Recusar o bem que não estiver compatível com as especificações conforme este projeto básico, e edita;
- 8.9. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- 8.10. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos dos serviços prestados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou
- 9.2. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;
- 9.3. O funcionário designado para realizar os serviços deverá ter conhecimentos técnicos e portar matérias em perfeito estado para garantir uma melhor qualidade dos serviços;
- 9.4. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações discriminadas, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 9.5. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.6. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 9.7. Fornecer EPI'S ao funcionário designado para entregar os produtos caso necessário;
- 9.8. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação;
- 9.9. Arcar com todas as despesas relativas a descrição dos serviços, incluído transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e outros inerentes.
- 9.10. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- 9.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, atentando para as especificações técnicas exigíveis conformes normas regulamentadoras;
- 9.12. Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 9.13. **A contratada deverá realizar todo o serviço em um prazo de 12,0 (doze) meses ou menos.**
- 9.14. Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes;
- 9.15. Havendo aumento da demanda dos serviços, mediante avaliação da Contratante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO



Contratada será autorizada a atender aos novos quantitativos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida subcontratação mediante avaliação da CONTRATANTE no qual empresa possua os requisitos técnicos necessários para execução dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou fatura;
- 11.2. A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de Regularidade da contratada relativa à Seguridade Social e ao F.G.T.S.
- 11.3. A emissão da nota fiscal fica condicionada ao ateste de recebimento definitivo dos serviços prestados pela contratante.
- 11.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010 e contendo a descrição dos serviços e valor total devidamente atestados. A qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, da seguinte forma:
- 11.8. O valor do contrato será depositado na contracorrente, agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 11.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no termo de referência e outros termos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilmo Marinho, pelo prazo de até 5 anos,

Página 4 de 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, edital e no contrato e nos demais cominações legais.

- 12.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido entre Contratante e Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:
- 12.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- 12.2.2. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, conforme determina a **Lei 8.666, de 21 junho de 1993**.

13. Advertência;

14. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- 14.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de quinze (15) dias úteis.
- 14.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

- 15.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).
- 15.2. As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos fornecimentos, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão 1427/2021 Plenário).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO



16. ORÇAMENTO SIGILOSO

16.1. Conforme o art.15 do decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica. Para fins do disposto do caput, o valor estimado ou o valor máximo Eletrônica. Para fins do disposto do caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Declaramos, portanto, que o orçamento é sigiloso nesse procedimento licitatório.

17. DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa será escolhido o Foro da Comarca de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro ainda privilegiado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Dúvidas sobre o projeto básico poderão ser esclarecidas pelo e-mail (secretariadeobrasim2021@gmail.com). **"SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS"**.

18.2. Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos pelo e-mail (pmim.licitacoes@gmail.com), **"LICITAÇÕES"**.

19. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

19.1. Torna-se vencedora a empresa que oferta menor preço por item;

19.2. A proponente deverá apresentar planilha de custos e formação de preços devidamente preenchida;

19.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo, edital e contrato;

Luiz Felipe Raymundo Monteiro
Secretário de Obras
CPF- 041.780.494-61

APROVADO

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
PREFEITA MUNICIPAL IELMO MARINHO-RN